



CERTIFICADO Nº 1402 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MKT BENEFICIADORA E IMPORTADORA LTDA.

CNPJ/CPF : 50.417.696/0001-24

Empreendimento : MKT BENEFICIADORA E IMPORTADORA LTDA.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida COMENDADOR FRANCISCO ALVES QUINTAS número/km 131 Bairro DISTRITO INDUSTRIAL BEJAMIM GUIMARES Cep 32450-000 Sarzedo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Sarzedo (LAT) -20.0258, (LONG) -44.1463

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1402/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
D-01-02-6	Preparação do pescado	Capacidade instalada	4,5	t de pescado/dia
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas	Capacidade instalada	9	t de produto/dia

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 03/07/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Belo Horizonte, 03/07/2023.

Documento assinado eletronicamente por LIANA NOTARI PASQUALINI, Superintendente, em 03/07/2023 16:12 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.